

I - Avaliação de grupos taxonômicos como um processo regular e contínuo;

II - Aplicação de critérios e categorias da União Internacional para a Conservação da Natureza - UICN para avaliação do risco de extinção das espécies;

III - Para os animais vertebrados, avaliação de todo o grupo taxonômico, identificando, além das espécies com risco de extinção, também as espécies não ameaçadas e aquelas sem informações atuais suficientes que permitam a avaliação;

IV - Os animais invertebrados serão seletivamente escolhidos, considerando sua importância ecológica, econômica e social;

V - Formação de uma rede permanente de especialistas por meio de parcerias com a UICN, instituições de pesquisa, sociedades científicas e organizações não governamentais de reconhecida atuação em conservação da biodiversidade, garantindo que as avaliações e recomendações de conservação sejam baseadas nos melhores dados e informações disponíveis;

VI - Qualificação e capacitação contínuas da equipe envolvida;

VII - Documentação de todas as etapas do processo.

CAPÍTULO II DOS ATORES

Art. 3º - O processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira será coordenado pela Coordenação-Geral de Manejo para Conservação e a execução estará a cargo dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º - São atores do processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira:

I - Coordenador de Táxon: especialista da comunidade científica, responsável por toda a orientação e decisões científicas relacionadas à avaliação;

II - Ponto Focal: servidor do Instituto Chico Mendes responsável pela condução do processo de avaliação de determinado grupo taxonômico;

III - Especialistas: membros da comunidade científica brasileira e internacional que formam a rede de pesquisadores que produzem as informações compiladas para subsidiar o processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira e que serão consultados para rever, acrescentar, confirmar, atualizar, validar as informações compiladas e efetuar as avaliações para definir o risco de extinção das espécies da fauna brasileira; e

IV - Equipe técnica: equipe dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação responsável pela compilação de informação e apoio ao Ponto Focal.

§1º - O Coordenador de Táxon e o Ponto Focal serão indicados pelo Coordenador do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação e aprovados pela Coordenação-Geral de Manejo para Conservação, que formalizará a participação.

§2º - O Coordenador de Táxon deverá ser integrante ativo da comunidade científica nacional e internacional, possuir boa capacidade de articulação e boa relação com instituições de pesquisa, ter experiência na aplicação de critérios e categorias UICN no grupo taxonômico sob sua responsabilidade, possuir publicações na área de ecologia, biogeografia, sistemática e/ou biologia da conservação de espécies do grupo e conhecer as atividades antrópicas que causam impactos significativos sobre o grupo em avaliação.

§3º - O Ponto Focal deverá ter experiência no grupo taxonômico alvo, capacidade de articulação e ser aprovado em curso de aplicação de critérios e categorias UICN.

Art. 5º São atribuições do Coordenador de Táxon:

I - Articular e coordenar a participação de pesquisadores nacionais e internacionais que tenham contribuições relevantes para a avaliação de cada espécie, garantindo a consolidação de informações atualizadas nas áreas de sistemática, biogeografia, ecologia, biologia da conservação, identificação taxonômica, ameaças, e recomendações de ações de conservação e pesquisa necessárias;

II - Avaliar e coordenar a integração dos dados e informações provenientes da bibliografia, das consultas amplas e das consultas dirigidas à comunidade científica e

III - Coordenar a Oficina de Avaliação.

Art. 6º - São atribuições do Ponto Focal:

I - Fazer a interlocução entre os diferentes atores envolvidos no processo de avaliação;

II - Acompanhar e apoiar as atividades desempenhadas pelo Coordenador de Táxon;

III - Disponibilizar as informações referentes ao processo para a Coordenação de Avaliação do Estado de Conservação da Biodiversidade - COABio;

IV - Formalizar e alimentar o processo administrativo referente ao grupo taxonômico avaliado;

V - Organizar as reuniões: inicial e preparatória;

VI - Conduzir a etapa de compilação de dados;

VII - Supervisionar o preenchimento e ajustes dos formulários de informações em consonância com as orientações da COABio;

VIII - Contatar e apoiar os pesquisadores envolvidos;

IX - Organizar a Oficina de Avaliação;

X - Acompanhar a Oficina de Avaliação e produzir o documento final;

XI - Supervisionar a edição final dos formulários após a Oficina de Avaliação, e

XII - Organizar o material para a validação e publicação.

CAPÍTULO III DA METODOLOGIA

Art. 7º - O processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira adotará a metodologia criada pela UICN e as espécies avaliadas deverão ser enquadradas nas seguintes categorias de risco de extinção:

I - Extinta (EX);

II - Extinta na Natureza (EW);

III - Regionalmente Extinta (RE);

IV - Criticamente em Perigo (CR);

V - Em Perigo (EN);

VI - Vulnerável (VU);

VII - Quase Ameaçada (NT);

VIII - Menos Preocupante (LC);

IX - Dados Insuficientes (DD);

X - Não Aplicável (NA).

§1º - Por convenção, a notação das categorias traz o nome em português e a sigla original em inglês, entre parênteses.

§2º - A categoria "Regionalmente Extinta (RE)" se refere às espécies extintas em Território Brasileiro e que ainda existem em outras regiões.

§3º - São consideradas "não aplicável (NA)" as espécies que não possuem uma população selvagem no país ou que não estejam dentro da sua distribuição natural, ou que ocorra em números muito baixos no país, ou ainda que os indivíduos registrados sejam apenas errantes na região.

§4º - São consideradas "Não Avaliada (NE)" as espécies que não foram avaliadas seguindo os critérios e categorias UICN.

§5º - Serão consideradas aptas a integrar a Lista Nacional Oficial das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção as espécies categorizadas nos Incisos de I a VI deste artigo.

Art. 8º Para a determinação da categoria de risco de extinção de uma espécie são analisadas e combinadas as seguintes informações, observando os critérios da metodologia UICN:

I - Tamanho da população e informações sobre fragmentação, flutuações ou declínio passado e/ou projetado;

II - Extensão da distribuição geográfica, da área de ocupação e informações sobre fragmentação, declínio ou flutuações;

III - Ameaças que afetam a espécie; e

IV - Medidas de conservação já existentes.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DA AVALIAÇÃO

Art. 9º - A proposta de avaliação do grupo taxonômico apresentada pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação e aprovada pela Coordenação-Geral de Manejo para Conservação obedecerá às seguintes etapas sequenciais, devidamente documentadas:

I - Reunião inicial: reunião entre Coordenação de Avaliação do Estado de Conservação da Biodiversidade - COABio, Coordenador de Táxon e Ponto Focal para o planejamento das ações, estabelecimento do cronograma e divisão de tarefas referentes à avaliação do grupo taxonômico;

II - Compilação: coleta e organização de informações de todas as espécies do grupo, individualizadas em formulários específicos, e elaboração dos mapas de distribuição geográfica de cada espécie;

III - Consulta: submissão aos especialistas das informações compiladas para revisão e validação e divulgação de texto e formulário na página do Instituto Chico Mendes com chamada à comunidade científica para colaboração;

IV - Reunião preparatória: reunião entre a Coordenação de Avaliação do Estado de Conservação da Biodiversidade - COABio, Coordenador de Táxon e Ponto Focal para definição de data, local, participantes, dinâmica e logística da Oficina;

V - Oficina de Avaliação do Estado de Conservação do Grupo Taxonômico: reunião com a participação da Coordenação de Avaliação do Estado de Conservação da Biodiversidade - COABio, Coordenador de Táxon, Ponto Focal e especialistas da comunidade científica para avaliação do risco de extinção individual de cada espécie seguindo os critérios e categorias UICN;

VI - Edição: revisão das informações e mapas de distribuição geográfica após as atualizações pelos especialistas durante a Oficina;

VII - Validação: submissão das informações e categorias de cada espécie definida na Oficina à revisão por dois membros da comunidade científica com experiência na aplicação de critérios e categorias UICN, para verificação da coerência entre a categoria indicada e a informação registrada;

VIII - Publicação: divulgação do resultado em documento oficial editado pelo ICMBio.

Art. 10 - Para execução do trabalho serão estabelecidos os seguintes prazos:

I - Reunião inicial: no máximo três meses após a conclusão da etapa de definição;

II - Consulta: duração mínima de três meses;

III - Reunião preparatória: no mínimo 60 dias antes da Oficina;

IV - Edição: no máximo 60 dias após a Oficina;

Parágrafo único. Alterações dos prazos deverão ser aprovadas pela Coordenação-Geral de Manejo para Conservação.

Art. 11 - Os resultados das avaliações da Oficina devem ser registrados em documentos em que constem data e local da Oficina, número de espécies avaliadas, nome completo das espécies, categoria e critérios e devem ser assinados por todos os participantes da Oficina, que serão considerados os avaliadores daquelas espécies.

Art. 12 - Todos os procedimentos, orientações e modelos de documentos necessários para a avaliação estarão detalhados em Roteiro Metodológico Para Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, integrante desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Roteiro Metodológico para Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira estará disponível no portal eletrônico do Instituto Chico Mendes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Instituto Chico Mendes deverá capacitar regularmente seus servidores para a aplicação de critérios e categorias UICN na avaliação do estado de conservação da fauna brasileira e nos métodos de facilitação de Oficinas de Avaliação.

Art. 14 - O Instituto Chico Mendes seguirá todas as atualizações e revisões da metodologia que ocorrerem na metodologia da UICN.

Art. 15 - Artigos científicos elaborados pelos participantes do processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira poderão ser publicados na revista eletrônica Biodiversidade Brasileira, seguindo as regras editoriais da mesma.

Parágrafo único. O Instituto Chico Mendes deverá manter em seu sítio eletrônico informação atualizada sobre o processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira.

Art. 16 - Ficam validadas todas as avaliações conduzidas pelo Instituto Chico Mendes e publicadas na revista eletrônica Biodiversidade Brasileira, anteriormente à publicação desta Instrução Normativa.

Art. 17 - O Instituto Chico Mendes enviará anualmente ao Ministério do Meio Ambiente o resultado da avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira, para subsidiar a atualização das listas nacionais oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 18 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó/SC.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, designada pela Portaria nº 411, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando a Portaria nº 560 de 25 de outubro de 1968, que criou a Floresta Nacional de Chapecó, no Estado de Santa Catarina; Considerando a Portaria IBAMA nº 68, de 7 de julho de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo Ibama nº 02001.004567/2007-55, resolve:

Art. 1º - A Portaria ICMBio nº 81, de 13 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de outubro de 2010, seção 1, página 76, passa a vigorar acrescida das seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

II - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS/Chapecó/SC, sendo um titular e um suplente;

III - Superintendência Regional do Oeste da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN/SRO, sendo um titular e um suplente;

IV - Administração Regional da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC - Chapecó/SC, sendo um titular e um suplente;

V - Escola de Ensino Fundamental Agilberto Zandavalli - Guatambu/SC, sendo um titular e um suplente;

VI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI/Chapecó/SC, sendo um titular e um suplente;

VII - 5ª Companhia do Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina, sendo um titular e um suplente;

VIII - Fundação Municipal de Meio Ambiente de Chapecó/SC - FUNDEMA, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Chapecó/SC, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Guatambu/SC, sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Planalto Alegre/SC, sendo um titular e um suplente;

XII - Centro de Educação Superior do Oeste - Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEO - Chapecó/SC, sendo um titular e um suplente;

XIII - Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, sendo um titular e um suplente;

XIV - Universidade Comunitária da Região de Chapecó/SC - UNOCHAPECO, sendo um titular e um suplente;

XV - PLANATERRA Terraplanagem e Pavimentação Ltda. - sendo um titular e um suplente;

XVI - Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental - CONSÓRCIO IBERÉ, sendo um titular e um suplente;

XVII - KIRKA - O Som das Árvores, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Cooperativa Agroindustrial ALFA/Chapecó/SC, sendo um titular e um suplente;

XIX - Centrais Elétricas Rio Tigre S/A - CERT, sendo um titular e um suplente;



XX - Voluntários Amigos dos Bichos, sendo um titular e um suplente;

XXI - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Chapecó e Região - SINTRAF Chapecó e Região, sendo um titular e um suplente;

XXII - Associação dos Engenheiros Florestais do Oeste de Santa Catarina - AEF OESTE/SC, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Bondio Alimentos S.A., sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Chapecó, a quem compete indicar seu suplente." (NR)

"Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado a Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento." (NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 81, de 13 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

PORTARIA Nº 41, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu/PR.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, designada pela Portaria nº 411, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto Lei nº 1.035, de 10 de janeiro de 1939, que criou o Parque Nacional do Iguaçu, no estado do Paraná; Considerando a Portaria IBAMA nº 88, de 08 de agosto de 2001, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu e Portaria ICM nº 81, de 22 de setembro de 2009, que renovou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02057.000017/2011-06, resolve:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XXXVII e seus parágrafos, da Portaria nº 81, de 22 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 2009, seção 1, página 684, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Coordenação Regional do Instituto Chico Mendes - CR9, sendo um titular e um suplente;

III - Capitania Fluvial do Rio Paraná da Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

IV - Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu, sendo um titular e um suplente;

V - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, sendo um titular e um suplente;

VI - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA/PR, sendo um titular e um suplente;

VIII - Secretaria de Estado do Turismo - SETU/PR, sendo um titular e um suplente;

IX - Instituto Ambiental do Paraná - IAP, sendo um titular e um suplente;

X - Ministério Público do Estado do Paraná, sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, sendo titular e Prefeitura Municipal de Céu Azul/PR, sendo suplente;

XII - Prefeitura Municipal de Matelândia/PR, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu/PR, sendo suplente;

XIII - Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR, sendo um titular e um suplente;

XIV - Prefeitura Municipal de Capanema/PR, sendo um titular e um suplente;

XV - Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques/PR, sendo um titular e um suplente;

XVI - Conselho Municipal de Turismo de Foz do Iguaçu - COMTUR, sendo um titular e um suplente;

XVII - Parque Nacional do Iguaçu - Argentina, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XVIII - ONG Adere, sendo um titular e um suplente;

XIX - ONG Selva Paranaense, sendo um titular e um suplente;

XX - ONG Instituto de Pesquisas Ecológicas - IPÊ, sendo um titular e um suplente; e

XXI - Sindicato das Empresas de Turismo de Foz do Iguaçu - SINDETUR, sendo um titular e um suplente;

XXII - Sindicato dos Guias de Turismo de Foz do Iguaçu e Municípios da Costa Oeste, sendo titular, e Associação de Turismo Doce Iguaçu, sendo suplente;

XXIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Medianeira, sendo titular, e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel do Iguaçu, sendo suplente;

XXIV - Sindicato Rural de São Miguel do Iguaçu, sendo titular, e Sindicato Rural de Céu Azul, sendo suplente;

XXV - Cooperativa Agroindustrial Lar, sendo titular, e Cooperativa Agroindustrial - COAGRO, sendo suplente;

XXVI - Cataratas do Iguaçu S.A, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Faculdades Anglo-Americano - Foz do Iguaçu/PR, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil - PTI, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Comunidade Capanema/PR e Comunidade Capitão Leônidas Marques/PR, sendo um titular e um suplente;

XXX - Comunidade Lindoeste/PR, Comunidade Santa Tereza do Oeste/PR e Comunidade Santa Lúcia/PR, sendo um titular e um suplente;

XXXI - Comunidade Matelândia/PR, Comunidade Céu Azul/PR, Comunidade Ramlândia/PR e Comunidade Vera Cruz do Oeste/PR, sendo um titular e um suplente; e

XXXII - Comunidade São Miguel do Iguaçu/PR, Comunidade de Medianeira/PR, Comunidade Serranópolis do Iguaçu/PR, Comunidade Santa Terezinha de Itaipu/PR e Comunidade de Foz do Iguaçu/PR, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Iguaçu, a quem compete indicar seu suplente."

Art. 2º - A Portaria ICM nº 81, de 22 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 3º - A. As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento." (NR)

"Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO(*)

Na Portaria nº 2, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 26 de março de 2012, Seção 1, pág. 74, onde se lê: "situado na Rua José Bonifácio", Leia-se: "situado na Rua Jamari".

(*) Republicada por ter saído, no DOU, de 29-3-2012, Seção 1, pág. 133, com incorreção no original.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE Em 29 de março de 2012

Anulação de Ato Administrativo.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial prolatada nos autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 00021-2010-001-10-00-7 RO - TRT10, 3ª Turma, bem como com fulcro nas Portarias 186/2008 e 43/2009, além da Nota Técnica Nº. 73/2012/AIP/SRT/MTE, resolve ANULAR o ato administrativo que concedeu o registro sindical em favor do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de João Câmara - RN (CNPJ nº 05.951.562/0001-34 e processo de pedido de registro sindical nº 46000.0262777/2006-67), tornando sem efeito os termos da publicação constante do Diário Oficial da União - DOU de 08 de janeiro de 2010, Seção 1, pág. 50, nº 5.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 05775-2010-195-09-00-8 - 3ª VT de Cascavel/PR, bem como com fulcro nas Portarias 186/2008 e 43/2009, além da Nota Técnica Nº. 75/2012/AIP/SRT/MTE, resolve CONCEDER registro sindical em favor do SINTRAFORME - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Uniformes Profissionais Esportivos e Escolares de Cascavel e Região (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 00.831.519/0001-11), para que represente a categoria profissional dos trabalhadores das indústrias de uniformes profissionais, esportivos escolares com abrangência intermunicipal junto à base territorial dos municípios Cascavel, Toledo, Marechal Cândido Rondon, Guairá, Terá Rocha, Palotina, Nova Santa Rosa, Tupassi, Assis Chateaubriand, Nova Aurora, Corbélia, Cafelândia, Santa Helena, Matelândia, Céu Azul, Vera Cruz do Oeste, Formosa do Oeste, Jesuítas, Medianeira, Missal, São José do Iguaçu, Santa Terezinha do Itaipu, Foz do Iguaçu, Três Barras do Paraná, Caturva, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul e Quedas do Iguaçu, todos no Estado do Paraná".

Em 30 de março de 2012

Suspensão de Efeitos de Ato administrativo e Restabelecimento de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial proferida em sede de liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 0000433-50.2012.5.10.0011 - 11ª VT de Brasília/DF, bem como com fulcro nas Portarias 186/2008 e 43/2009, além da Nota Técnica Nº. 78/2012/AIP/SRT/MTE, resolve SUSPENDER os efeitos do ato administrativo publicado por esta Pasta Ministerial junto ao Diário Oficial da União - DOU de 12 de março de 2012, Seção 1, pág. 138, a fim de RESTABELECEER o registro sindical em favor da COBRAPOL - Confederação Brasileira dos Trabalhadores Policiais Civis (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 37.050.804/0001-05)".

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2012

A Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, PT/GM/Nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2009 e PT/MTE/Nº 1.624, de 16 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de setembro de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a expedição das Certidões de Infrações Trabalhistas, de Débito Salarial e de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, e CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas as hipóteses legais, de acordo com o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe deverá fornecer aos interessados legitimados (art. 9º da Lei nº 9.784/99) informações contidas no(s) sistema(s) informatizado(s) do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de certidões.

Art. 2º O requerimento da certidão deverá ser formalizado perante a Superintendência Regional da circunscrição onde se situe o estabelecimento indicado no requerimento.

Art. 3º A solicitação deverá ser formalizada em requerimento onde constem as certidões a serem requeridas.

Art. 4º O requerimento deverá conter, obrigatoriamente, a razão social, CNPJ/CPF/CEI e endereço da empresa requerente, a referência expressa à certidão requerida, os fins e as razões do pedido e a assinatura do interessado ou de preposto/procurador devidamente habilitado.

§ 1º A aceitação do pedido fica condicionada ao fornecimento de dados cadastrais corretos, que possibilitem a realização das diligências necessárias.

§ 2º Ao requerimento, deverão ser anexados cópia do cartão do CNPJ/CPF/CEI, bem como cópia dos atos constitutivos do requerente (Contrato Social, Ata de Assembleia).

Art. 5º Serão emitidas as seguintes certidões:

I - Certidão de Débitos Salariais;

II - Certidão de Infrações Trabalhistas;

III - Certidão de Ilícitos Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente.

§ 1º Tratando-se das certidões previstas nos incisos I e III, o requerente firmará declaração acerca da regularidade de suas obrigações de natureza salarial com relação aos seus empregados e/ou de regularidade de suas obrigações em relação a criança e ao adolescente, que deverá acompanhar o requerimento (conforme modelo do anexo I e II).

Art. 6º As certidões terão validade por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. Não será emitida certidão antes do final do prazo de validade da anteriormente emitida.

Art. 7º A certidão de que trata o inciso I do artigo 5º será emitida pelo Núcleo de Fiscalização do Trabalho - NEFIT, e expedida com base na declaração de responsabilidade de inexistência de Débito Salarial, bem como consulta ao sistema informatizado para apurações de eventuais infrações ao Título IV, capítulo II da CLT, bem como à Lei nº 8.036/90; já as certidões constantes dos incisos II e III serão emitidas pelo Chefe do Núcleo de Multas e Recursos, mediante consulta ao sistema informatizado do MTE; todas as certidões serão